



Fluxo das demandas e procedimentos da Ouvidoria da Mulher do TRE-PA

Versão n° 2, em 30/01/2023

A Ouvidoria da Mulher é um canal especializado no recebimento, tratamento e encaminhamento às autoridades competentes de demandas relativas à **violência política contra a mulher** e ao **assédio e discriminação de gênero** praticados no âmbito do TRE-PA ou em outros espaços e atividades relacionados ao exercício, pela mulher, de seus direitos políticos e funções públicas.

É um canal de apoio, acolhimento e orientação para todas as mulheres que se sintam vítimas ou que tomem conhecimento da ocorrência das mencionadas situações envolvendo colegas de trabalho, de partido político etc.

A Ouvidoria da Mulher atua também na prestação de informações e no recebimento de sugestões, reclamações, críticas, elogios e notícias sobre a tramitação de procedimentos relacionados à violência política contra a mulher e ao assédio e discriminação de gênero.

Além disso, a Ouvidoria da Mulher poderá receber e encaminhar demandas externas relativas a qualquer outro tipo de violência praticada contra a mulher.

DIRETRIZ:

Buscar a integração com a Comissão de Incentivo à Participação Feminina e com a Comissão de Prevenção, Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do TRE-PA, além de parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas.

As demandas atendidas pela Ouvidoria da Mulher estão categorizadas como:

- **VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER**

O art. 326-B do Código Eleitoral tipifica como crime eleitoral as condutas de “Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.”

O art. 359-P do Código Penal conceitua como crime as condutas de “restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Além dessas, outras disposições foram trazidas pela Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021, como a prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, a garantia de participação em debates eleitorais e a tipificação de crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

- **ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO, PRATICADOS NO ÂMBITO DO TRE-PA OU EM OUTROS ESPAÇOS E ATIVIDADES RELACIONADOS AO EXERCÍCIO, PELA MULHER, DE SEUS DIREITOS POLÍTICOS E DE FUNÇÕES PÚBLICAS**

Assédio é definido como qualquer conduta abusiva, seja por meio de comportamentos inadequados, atos, gestos ou até mesmo por meio das palavras escritas ou verbalizadas, que podem trazer danos à dignidade ou à integridade física ou mental de uma pessoa. **Assediar**, por sua vez, significa perseguir com insistência, molestar, perturbar, aborrecer, incomodar ou importunar.

A **discriminação de gênero** compreende toda a distinção, exclusão, restrição, preferência ou manifestação fundada em preconceito de raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero.

PROCEDIMENTOS

De modo geral, todas as demandas recebidas por meio dos canais de atendimento da Ouvidoria da Mulher têm como premissa a vontade expressa pela noticiante, ou seja, precisam da concordância da vítima, garantindo-se, ainda, o sigilo da identidade da denunciante e a tomada de todas as medidas que assegurem a proteção dos dados informados.

No caso de **VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER:**

O Ministério Público Eleitoral tem competência constitucional para propor ações que visem apurar esse tipo de conduta.

Caso seja necessário apresentar uma notícia de violência política de gênero, acesse o formulário do

MPF: 

<https://aplicativos.mpf.mp.br/ouvidoria/app/cidadao/manifestacao/cadastro/2>

No caso de **NOTÍCIA DE ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO:**

No âmbito do TRE-PA, de pronto haverá o acolhimento e a escuta ativa e, se necessário, o acompanhamento pela unidade psicossocial.

Após, sendo a vontade da noticiante, o feito será encaminhado à Presidência para decisão sobre as providências cabíveis à apuração dos fatos.

A Ouvidoria da Mulher está à disposição para proceder às orientações pertinentes, dando suporte à pessoa que narra o fato ou a conduta.

CANAIS DE ATENDIMENTO



As vias de recebimento das demandas são:

E-mail:

ouvidoriadamulher@tre-pa.jus.br



Telefones:

(91) 3346-8422 e (91) 98585-6449



Whatsapp:

(91) 98585-6449



Formulário eletrônico:



<https://www.tre-pa.jus.br/o-tre/ouvidoria/formulario-da-ouvidoria-da-mulher>

Presencial / Correspondência física:



Sala 110-A, andar térreo do Edifício-sede do TRE-PA, localizado na Rua João Diogo, nº 288, Bairro Campina, CEP: 66015-902, Belém/PA.

Videoconferência:

<https://meet.google.com/pmj-mowp-cdg>



PRAZO DE PROCESSAMENTO DAS DEMANDAS



Devem ser atendidos os prazos previstos no art. 9º da Resolução CNJ nº 432/2021 e no art. 12 da Resolução TRE-PA nº 5.721/2022.

FLUXO DE DEMANDAS DA OUIDORIA DA MULHER

